

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 109/2001

OBJETO Altera o Art. 120 - A da Lei Municipal nº 2721, de 29 de outubro de 1997 (Plano Diretor).

Apresentado em sessão do dia 12/11/2001

Autoria Vereador Artur Ernesto Henrique

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelo autor da propositura



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2164/2001
DATA: 29/11/2001 HORA: 13:02:02
ORIG: VEREADOR ARTUR ERNESTO HENRIQUE
ASS: OFV/018/2001-JCR ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS WALTER O. CAVOLI
RESP: JULIANE RORATO

OEVAEH/018/2001-jcr

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de novembro de 2001.

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Senhoria, a retirada do Projeto de Lei nº 109/2001, de minha autoria, que altera o Art. 120-A da Lei Municipal nº 2721, de 29 de outubro de 1997 (Plano Diretor).

No aguardo de providências, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


Artur Ernesto Henrique
VEREADOR- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Deferido

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2034/2001

DATA: 06/11/2001 HORA: 20:33:24

ORIG: VEREADOR ARTUR ERNESTO HENRIQUE

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IVETE SPADA LEITE

PROJETO DE LEI N.º 109 /2001.

Altera o art. 120 – A da Lei Municipal n.º 2721, de 29 de outubro de 1997 (Plano Diretor).

De autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o artigo 120 – A da Lei Municipal n.º 2721/97 com a seguinte redação:

“ART. 120 – A – Nos novos loteamentos, esta obrigatoriedade fica a cargo do loteador, integrando o elenco de exigências para sua aprovação.”

ART. 2º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei serão suportadas por dotação consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de outubro de 2001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Apresento o Projeto de Lei em foco para corrigir uma distorção involuntária da Lei original, que criava obrigatoriedade para o Município construir canaletas em todo o Município, onerando de forma pesada e tornando a Lei de difícil execução.

Retiro, portanto, da Lei que anteriormente apresentei o encargo do Município mas mantenho a obrigatoriedade dos loteadores construírem canaletas nos novos loteamentos para obterem a aprovação da Municipalidade.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres Colegas para que aprovem o presente Projeto.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 3115, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique)

Altera dispositivos da Lei n. 2721, de 29 de outubro de 1997 (Pnao Diretor)

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica acrescentado o inciso VIII no artigo 61 da Lei n. 2721 de 29 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

"VIII - A construção de canaletas de escoamento de água, observadas as necessidades indicadas pela Prefeitura Municipal".

ART. 2º - Fica acrescentado o Art. 120-A na Lei n. 2721 de 29 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 120-A - É obrigatório a construção de canaletas de escoamento de água, em todo município, nos locais de reconhecida necessidade. Nos loteamentos, esta obrigatoriedade fica a cargo do loteador, integrando o elenco de exigências para sua aprovação".

ART. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de outubro de 2001

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete